



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## LEI Nº 2256 DE 03 DE JULHO DE 2017

### **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO, APOIO E INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU E EU, Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte

#### **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à instalação de indústrias, prestadores de serviços, à produção, agro industrialização e geração de renda do Município de Planalto, a qual irá beneficiar empresários, empresários rurais, agricultores e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover geração de empregos, aumentar as receitas municipais, favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, o aumento renda das famílias rurais, potencializando a sucessão familiar, nos termos da presente lei.

§ 1º - O Programa Municipal de incentivo, apoio e instalação de indústrias, agro industrialização e geração de renda do Município de Planalto pressupõe a integração plena entre todas as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal voltadas à qualificação empresarial, agroindustrial e agricultura familiar.

§ 2º - O Programa Municipal de incentivo, apoio e instalação de indústrias, agro industrialização e geração de renda do Município de Planalto rege-se pelas diretrizes de gestão estratégica orientada por resultados, implantadas pelos princípios orientadores da Administração Pública e das Leis Municipais permissivas.

§ 3º - O Programa Municipal de incentivo, apoio e instalação de indústrias, agro industrialização e geração de renda do Município de Planalto deverá articular-se às demandas apresentadas e aprovadas no Conselho de Desenvolvimento Municipal, para tanto, a coordenação do Programa deverá se reunir bimestralmente com o conjunto das câmaras técnicas do referido Conselho.

Art. 2º - O Programa Municipal de incentivo, apoio e instalação de indústrias, agro industrialização e geração de renda do Município de Planalto será coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual é composto por representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e demais entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O Conselho de Desenvolvimento Municipal receberá apoio administrativo das Secretarias Municipais de Agricultura e Urbanismo, Indústria, Comércio e Turismo, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - elaborar as ações que contribuam para a inclusão e a permanência do cidadão no mundo do trabalho, buscando sempre a efetividade das políticas públicas, em especial

*J.ácio*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

mediante políticas públicas que atendam ao setor empresarial, agroindustrial e da agricultura familiar;

II – promover a articulação dos diferentes órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos nas ações de qualificação, emprego e renda, propondo as principais diretrizes orientadoras das políticas públicas;

III – colaborar com o levantamento das demandas do mercado de trabalho e da sociedade pela oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades dos territórios e dos setores produtivos;

IV - supervisionar os processos seletivos de instituições interessadas em executar as ações de qualificação, emprego e renda;

V – supervisionar a execução dos cursos de qualificação profissional com vistas a garantir a qualidade pedagógica das ações;

VI – apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados das ações com vistas a contribuir com a sua efetividade social;

VII - promover, requerer e decidir sobre diligências que venham a ser necessárias para a boa execução das ações de qualificação, emprego e renda;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa, com serviços de máquinas, transporte, equipamentos, veículos, mão de obra, com subsídios e ou isenção de pagamento de serviços e de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda.

Art. 5º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, cascalhamento, construção de vias de acesso, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local;

II - Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos das propriedades industriais e rurais;

III - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local;

Art. 6º - Os serviços de máquinas serão subsidiados de acordo com a finalidade do projeto, atendidos aos critérios legais estabelecidos na presente lei e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal em projetos inovadores ou agregadores de renda, geradores de novos empregos, que tratem de investimento em indústrias, agroindústrias ou agricultura familiar, mediante a apresentação de projeto técnico (memorial descritivo, cronograma de execução da obra), licenciamento ambiental, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, estimativa de horas máquinas a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 7º - Nos incentivos concedidos na forma do art. 5º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de 12 meses a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o beneficiário deverá recolher aos cofres

*José*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do código Tributário Municipal.

Art. 8º - Os beneficiários do Programa Municipal de incentivo, apoio e instalação de indústrias, agro industrialização e geração de renda do Município de Planalto deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Requerimento expondo as razões do pedido;
- b) Prova de sua constituição jurídica ou física que atenda aos critérios compreendidos na presente lei;
- c) Declaração que especifique a atividade a ser desenvolvida;
- d) Declaração que comprove o número de empregos a ser gerado ou mantido;
- e) Cópia do balanço do último exercício ou abertura quando for o caso;
- f) Negativas de Débito das Fazendas, federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS da empresa;
- g) Negativas de Débitos das Fazendas, Federal, Estadual e Municipal dos sócios da empresa;
- h) Declaração que demonstre a estimativa de faturamento para o período de 12 (doze) meses a contar da data do requerimento;
- i) Declaração que proporcionará registro de empregados, na forma da lei;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente;
- k) Certidão negativa de protestos de título do cartório respectivo, da sede da empresa.
- l) Em caso de o beneficiário tratar-se de agricultor, ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas com área inferior a 100 ha de terra ou possuir área inferior a 100 ha de terra e ser empreendedor em agroindústria.
- m) Quando produtor rural, apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Bloco do Produtor).

§ 1º Os documentos mencionados no presente artigo, quando for o caso, deverão ser firmados pelo diretor da empresa e pelo responsável técnico.

§ 2º A prova da constituição jurídica deverá ser composta por cópia autêntica do CNPJ, do Contrato Social ou declaração de Firma Individual e de outros documentos inerentes.

§ 3º Toda a documentação mencionada no presente artigo deve ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

Art. 9º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, com supervisão e auxílio das Secretarias de Agricultura e Urbanismo e de Indústria, Comércio e Turismo, a coordenação e acompanhamento do processo de incentivo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Bimestralmente, será encaminhado à Câmara de Vereadores pela Secretaria responsável, relatório com as empresas beneficiadas, os respectivos valores do benefício e as condições de funcionamento das mesmas.

Art. 10º - Fica autorizado também o Poder Público Municipal a conceder incentivos a agroindustrias familiares ou grupos de famílias já instaladas ou que venham a ser instaladas, sendo observado para o seu deferimento o seguinte:

*João*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Requerimento expondo os motivos do pedido;
- b) Prova de constituição de pessoa jurídica;
- c) Estudo de viabilidade técnica e financeira;
- d) Declaração do número de pessoas beneficiadas com o empreendimento.

Art. 11º - Após a avaliação do Conselho de Desenvolvimento Municipal a proposta de dos beneficiários será aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, devendo ser registradas em ata todos os atos processuais, de modo que a autoridade administrativa que determinar a realização dos serviços e demais benefícios contidos no programa, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas a disponibilidade de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 12º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, da impessoalidade e do planejamento, de modo a não tornar a atendimento mais oneroso.

Art. 13º - Os incentivos deverão ser solicitados junto às Secretarias Municipais de Agricultura e Urbanismo ou Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

Art. 14º - A execução deste programa será de responsabilidade das Secretarias de Agricultura, Urbanismo e de Indústria, Comércio e Turismo, com supervisão e auxílio do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Paragrafo Único: Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou Municipais para fins de execução do referido programa, resguardando-se e comprovando-se, em qualquer hipótese, o critério de maior vantagem à administração pública.

Art. 15º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto – Pr., aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal